



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 124 DE 2025 AUTÓGRAFO N° 124 DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS FANFARRAS ESCOLARES E COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias**, com o objetivo de promover, apoiar e incentivar atividades educativas, culturais e sociais desenvolvidas por meio das fanfarras.

Art. 2º A Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias observará os seguintes princípios:

I - valorização da cultura musical como instrumento de educação, integração social e cidadania;

II - incentivo às práticas coletivas e disciplinares de formação musical;

III - promoção da inclusão social por meio do acesso democrático à música e à cultura;

IV - preservação e fortalecimento das tradições culturais locais;

V - estímulo à participação de estudantes, jovens e membros da comunidade em atividades musicais de caráter educativo e cultural.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Valorização das Fanfarras Escolares e Comunitárias:

I - fomentar parcerias entre escolas, entidades comunitárias, associações culturais e demais instituições interessadas;

II - incentivar a realização de eventos, encontros, festivais e apresentações públicas de fanfarras;

III - promover campanhas de sensibilização quanto à importância das fanfarras como patrimônio cultural e educativo;

IV - apoiar a integração entre fanfarras escolares e comunitárias para o fortalecimento de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º A implementação desta Política dar-se-á mediante articulação entre órgãos do Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, sem criação de despesa obrigatória ou aumento de encargos permanentes para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1^a Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2^º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1^a Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2^º Secretário

Projeto de Lei nº 124 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=25EZP604E324P4JD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 25EZ-P604-E324-P4JD